

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 11.30.01/2018- SECULT

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, consoante autorização do Senhor Secretário de CULTURA, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LETREIROS IDENTIFICADOR DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece: "É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto № 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado por 05 (cinco) meses é **R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais).** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O setor de Compras realizou prévia cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LETREIROS IDENTIFICADOR DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LETREIROS IDENTIFICADOR DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. A razão da opção em se contratar IRACIONE NASCIMENTO NUNES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 014.403.088-88, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais)

Tianguá - CE, 03 de Dezembro de 2018.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação







REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO №** 1.30.01/2018-DP, *cujo* objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LETREIROS** ENTIFICADOR DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXX de 2018.

SECRETÁRIO SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA DO CONTRATO







TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, COM A EMPRESA , NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de CULTURA, neste ato representada pelo Secretario de CULTURA o Sr. JOSÉ NILTON DA SILVA, inscrito no CPF Nº 701.944.403-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa com endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº,, emprinormidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº/, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LETREIROS IDENTIFICADOR DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, conforme descriminação no anexo I deste contrato.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de RS(
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 60 (sessenta) Dias podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	,
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93	o

pela Secretaria de CULTURA, conforme o acordado.

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no período de 60(sessenta dias), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; 6.2 - Manter duranté toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas

condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

suas alterações posteriores;



7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos no período de **60(sessenta dias)**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE CULTURA.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE CULTURA não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE CULTURA do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, o pagamento será efetuado até o 15º

(décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **1201.13.122.0007.2.120-000, elemento de despesa nº: 3.3.90.36.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na

entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE CULTURA, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE CULTURA do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração; 13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido; 13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia riunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para

que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá(C	CE),de	
	JOSÉ NILTON DA SILVA SECRETARIA DE CULTURA CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Testemu 01.	nhas:	
Nome: CPF/MF:		
Nome: CPF/MF:		